

Academia Nacional de Medicina Legal

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A Academia Nacional de Medicina Legal (ANML), assim denominada por decisão de Assembleia realizada no dia 16 de outubro de 2008, em uma das salas da Universidade Luterana do Brasil, na cidade de Palmas - TO, cujo ata de fundação foi registrada no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número 474.644, de 13 de novembro de 2008, na cidade de Curitiba - PR, constituindo-se numa associação de direito privado, sem fins econômicos.

- § 1º O local da sede da Academia Nacional de Medicina Legal será transitório e no domicílio do seu Presidente.
 - § 2º O prazo de duração da Academia é indeterminado.;
- § 3º A Academia será regida pelo seu Estatuto e Regimento Interno.

Capítulo II

Objetivos

- Art. 2º Constituem-se objetivos da Academia Nacional de Medicina Legal:
- I Estudar e discutir os assuntos concernentes aos fins da Medicina Legal;
- II Opinar, reclamar providencias quanto aos mesmos assuntos que lhe disser respeito;
- III Responder a consultas das autoridades constituídas e contribuir para o desenvolvimento e progresso em geral da Medicina Legal e Ciências Correlatas;
 - IV Editar sua Revista, seu Boletim ou seus Anais;
- V Premiar trabalhos de valor de autores estranhos aos seus quadros;
- VI Promover e incentivar a pós-graduação, a pesquisa e o estudo da Medicina Legal, através da publicação de trabalhos científicos, promoção de cursos, simpósios, jornadas e congressos e instituir premiações para as contribuições que agreguem valor ao exercício da Medicina Legal;

VII - Propor, aprimorar e defender uma doutrina médicolegal, em consonância com os fundamentos éticos da Medicina e com os objetivos primordiais da Justiça.

Capítulo III

Acadêmicos

- Art. 3º O quadro social será composto por duas categorias de Acadêmicos:
 - I Membros Titulares 40 (quarenta);
 - II Membros Honorários.

Parágrafo único. Os membros fundadores constantes da ata de fundação da ANML, são considerados efetivados como titulares.

Art. 4º A admissão dos demais membros titulares far-se-á por escrutínio secreto, após avaliação por uma comissão constituída de três membros titulares ou eméritos, eleitos, por voto secreto pela Assembleia Geral, atendendo ao respectivo Edital de abertura de vagas.

Parágrafo único. O candidato deverá preencher as condições decorrentes do contido no Estatuto e Regimento Interno:

I - Ser brasileiro;

- II Ser graduado em Medicina e ter desempenhado a atividade profissional de médico-legista por tempo não inferior a vinte anos;
- III Apresentar urna memória ou dissertação, de lavra própria e inédita, sobre seu Patrono;
- IV Possuir atividade científica e profissional, comprovada com a apresentação dos seus títulos e trabalhos na área médicolegal.
- Art. 5º A eliminação de qualquer Acadêmico só se dará pelo voto da maioria dos Acadêmicos presentes à sessão especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços de membros titulares presentes, se o Acadêmico realizou prática de qualquer ato que possa atingir a imagem e o bom nome da Academia Nacional de Medicina Legal.
 - Art. 6° Os Acadêmicos têm os seguintes direitos:
- I Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais;
- II Pleitear os mandatos estatutários e regimentais e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais;
- III Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;
- IV Convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um terço dos Acadêmicos, no mínimo.

- Art. 7° Os Acadêmicos têm os seguintes deveres:
- I Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento;
- II Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decoro e renome da Academia;
- III Desempenhar os cargos, funções ou encargos para que for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos;
- IV Cumprir os termos do compromisso acadêmico lidos em sua cerimônia de posse;
- V Cumprir com as responsabilidades atinentes ao pagamento das anuidades da Academia.

Parágrafo único. A inadimplência por três anos, consecutivos ou não, sujeita o Acadêmico à suspensão temporária de seus direitos acadêmicos e à sua exclusão do quadro da Academia, após análise e decisão da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Órgãos Diretivos

- Art. 8° São órgãos da Academia Nacional de Medicina Legal:
 - I Assembleia Geral;
 - II Diretoria.

- Art. 9° A Assembleia Geral, constituída pelos Acadêmicos titulares, é o colegiado superior da Academia.
- Art. 10. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Academia ou, na sua ausência, como previsto no Regimento Interno.
 - Art. 11. Compete à Assembleia Geral:
 - I Eleger os membros da Diretoria;
 - II Destituir os membros da Diretoria;
- III Fixar as diretrizes gerais para consecução das finalidades da Academia;
- IV Homologar previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- V Aprovar os atos que resultem em alienação ou gravame dos bens móveis e imóveis e outros créditos que integram o patrimônio da Academia;
 - VI Conceder prêmios e atribuir títulos;
 - VII Eleger novos Acadêmicos titulares;
- VIII Avocar, apreciar e decidir quaisquer assuntos que digam respeito às finalidades da Academia;
- IX Deliberar acerca da aplicação da penalidade de exclusão de Acadêmicos;

- X Aprovar até junho, as contas anuais encaminhadas pela Diretoria;
 - XI Aprovar o Regime Interno da Academia;
 - XII Deliberar acerca da dissolução da Academia;
 - XIII Aprovar a alteração do Estatuto;
 - XIV Decidir sobre os casos omissos.
- Art. 12. A Academia poderá conceder títulos de Membros Honorários e Correspondentes a médicos e outros profissionais da Ciência, *sensu lato*, desde que sejam autores de trabalhos e produções científicas de relevante valor para a Medicina Legal.
- Art. 13. A Academia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente ou solenemente, todas as vezes que for necessário.
- § 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) membros, na forma do regimento interno.
- § 2º As decisões da Academia serão sempre tomadas por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, na forma do Regimento Interno.
- § 3º Para as deliberações será exigido *quorum* de metade dos membros presentes em primeira convocação, podendo deliberar com no mínimo, um quinto dos membros em

convocações seguintes, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

Art. 14. A Academia será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos, a partir da próxima eleição, podendo ser reeleita, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor da Revista e do Arquivo.

Art. 15. A Academia aprovará a alteração do Estatuto, organizará o seu Regimento Interno, do qual constará a regulamentação de poderes e funções da sua Diretoria, da admissão de membros e tudo o mais que for julgado útil ao desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo V

Patrimônio Social

- Art. 16. O patrimônio da Academia é constituído de:
- I Contribuições, auxílios, doações, legados, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e outros bens moveis e imóveis;
- II Bens móveis e imóveis adquiridos e os que, a qualquer título, venham a ser doados;

III - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou entidade Pública.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

- Art. 17. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 18. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/4 (um quarto) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado em Cartório.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral.

Art. 20. O presente Estatuto, com as alterações discutidas e deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2021, passa a viger a partir de seu registro em cartório.